
Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha

EMENTA: Representação, interposta por Ciclus Ambiental do Brasil S.A., comunicando supostas irregularidades no cumprimento das obrigações financeiras (atraso de pagamento e reajustamento) por parte da COMLURB, em decorrência do Contrato de Concessão n.º 318/2003.

Pela Diligência.

VOTO Nº : **386/2019.**

PROCESSO Nº :40/2160/2018.

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA POR CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A., comunicando supostas irregularidades no cumprimento das obrigações financeiras (atraso de pagamento e reajustamento) por parte da COMLURB, em decorrência do Contrato de Concessão n.º 318/2003.

REPRESENTANTE: CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha

I-RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, interposta por Ciclus Ambiental do Brasil S.A., relativa à suposta inadimplência e à falta de reajuste por parte da COMLURB no Contrato n.º 318/2003, que tem por objeto a Concessão dos Serviços de Implantação e Operação do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Rio de Janeiro – CTR-Rio. Pondera, a Representante, sobre os iminentes riscos ambientais e sanitários que a paralização dos serviços poderá trazer à população, alertando ainda para o fato de que o atraso nos pagamentos e a não aplicação do reajuste bianual altera de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão (art. 9º¹, *caput*, § 4º, da Lei das Concessões – Lei n.º 8.987/1995).

A Representante requer o imediato pagamento das parcelas vencidas, assim como dos valores devidos a título de reajuste bianual contratual, e a manutenção do pagamento das parcelas mensais, para que não haja interrupção dos serviços prestados pela concessionária.

A 6ª IGE analisa os autos e assim se manifesta:

“ 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sugere-se:

I. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 199 e art. 201, § único, ambos do Regimento Interno/TCMRJ c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

II. pela baixa do presente processo em diligência, com fundamento no §1º² do art. 112 c/c § 2º³ do art. 154⁴ do Regimento Interno/TCMRJ, para que, no prazo previsto na citada norma, a Comlurb:

¹ Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

² art. 112 – As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes do julgamento ou da apreciação de mérito proposta pelo Relator.

§ 1º – Se a preliminar versar sobre falta ou impropriedade sanável, o Tribunal poderá converter o julgamento ou apreciação em diligência.

³ § 2º – A diligência será formulada uma única vez e abordará todos os aspectos do processo, somente podendo ser renovada à vista de fatos supervenientes ou desconhecidos à época daquela determinação.

⁴ art. 154 – As diligências, salvo decisão em contrário, serão cumpridas pelas autoridades competentes, **no prazo de trinta dias**, prorrogável mediante pedido tempestivo, devidamente justificado. (**grifo nosso**)

Gabinete do Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha

- a. se pronuncie acerca da Representação exposta às fls. 02/08;
- b. encaminhe os comprovantes de pagamentos realizados, referentes às parcelas subsequentes do Termo de Confissão de Dívida e Amortização Parcelada nº 01/2018, de 13/09/2018;
- c. se manifeste acerca da formalização do Termo de Aditamento ao Contrato n.º 318/2003, referente ao reajustamento contratual no período bianual a partir de agosto de 2017.

Por derradeiro, considerando a relevância da matéria, sugere-se a tramitação preferencial dos autos com base no artigo 135⁵, inciso V, da Deliberação n.º 183/2011, inciso V, do RITCMRJ.”.

A Secretaria Geral de Controle Externo, as fls. 45, concorda com a manifestação da 6ª IGE.

A douta Procuradoria Especial, através do Parecer de fls. 46/46 verso, opina pela **DILIGÊNCIA** e sugere que o presente processo tramite em conjunto com o processo 40/1361/2018.

É o Relatório.

II-VOTO

Acordemente com a douta Procuradoria Especial, **VOTO** pela **DILIGÊNCIA**, para que, no prazo de 30 dias, a jurisdicionada: se manifeste a respeito dos fatos narrados às fls. 02-08; 2) encaminhe os comprovantes de pagamentos realizados, referentes às parcelas subsequentes do Termo de Confissão de Dívida e Amortização Parcelada nº 01/2018; e 3) se manifeste acerca da formalização de aditamento ao Contrato nº 318/2003, referente ao reajustamento contratual que envolve o período bianual a partir de agosto de 2017.

Sala das Sessões, de de 2.018.

NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

⁵ Art. 135 - Consideram-se urgentes, e nessa qualidade terão tramitação preferencial, os papéis e processos referentes a: (...) V - denúncia ou representação que indique a ocorrência de fato grave, a critério do Plenário ou Presidente;